PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE

O INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

ΕO

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS FERNANDO PESSOA

Considerando que:

 O Instituto Politécnico de Tomar e o Agrupamento de Escolas Fernando Pessoa, consideram de mútuo interesse para os seus objectivos o estabelecimento de um instrumento específico de cooperação nos seus diferentes domínios de formação;

É celebrado entre:

Primeiro Qutorgante: O Instituto Politécnico de Tomar, adiante designado por IPT, pessoa colectiva n.º 503 767 549, com sede na Quinta do Contador – Estrada da Serra – 2300-313 Tomar, representada pelo seu Presidente, Dr. António Pires da Silva;

Segundo Outorgante: AGRUPAMENTO DE ESCOLAS FERNANDO PESSOA, adiante designada por **AEFP**, pessoa colectiva n.º 600 074 250, com sede na R. Cidade de Carmona, 1800 - 081 Lisboa, representada pelo seu Presidente do Conselho Executivo, Dr. Luís Fernando Ferreira Costa;

O presente protocolo que se regerá pelas seguintes cláusulas:

1ª (Finalidade e Âmbito do Protocolo)

O presente protocolo estabelece as formas de cooperação e acordos entre o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante, baseados no aproveitamento das potencialidades das duas entidades para a realização das actividades específicas de cada uma, sendo assim valorizada a acção de ambas, ao serviço da formação e do ensino.

2ª (Projectos de Cooperação)

O Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante, propõem-se conjugar as suas capacidades para a condução de projectos nas áreas de formação e do ensino.



3ª (Intercâmbio de Informação)

O Primeiro Outorgante, através dos Departamentos das suas Escolas, e o Segundo Outorgante promoverão a troca de informação científica e tecnológica em todas as áreas consideradas de utilidade por ambas as partes.

4ª (Meios Humanos)

O Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante, salvaguardadas as suas actividades próprias, estarão abertos à recepção de formandos, técnicos e formadores de ambas as instituições para a realização de visitas de estudo, módulos de formação complementares e estágios.

5° (Meios materiais)

O Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante, facultarão, sem prejuízo das suas actividades próprias, e de acordo com as normas legais aplicáveis, as suas infraestruturas tecnológicas para a realização de formação de recursos humanos.

6º (Visitas Técnicas)

O Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante, facultarão, sem prejuízo das suas actividades próprias, e de acordo com as normas legais aplicáveis, as suas instalações, equipamentos, serviços, pessoal docente e não docente, para a realização de visitas técnicas, estágios e outras acções de formação para os seus formandos.

7º (Acções Conjuntas)

Constitui objectivo prioritário deste protocolo:

1) A realização conjunta de Cursos de Especialização Tecnológica, nas instalações do Segundo Outorgante.

Poderão ainda ao abrigo deste protocolo, realizar-se acções relativas ao:

- 2) Intercâmbio de formadores ou monitores, de acordo com as regras legais aplicáveis;
- 3) Utilizar Instalações e Equipamentos, nomeadamente para a formação contínua de activos e complemento prático de formação inicial.



8º (Competências do Primeiro Outorgante)

- 1) O Primeiro Outorgante compromete-se a promover, no âmbito das suas atribuições, Cursos de Especialização Tecnológica, nível IV de qualificação Europeia, nos termos e de acordo com a Legislação em vigor e em consonância com as autorizações de funcionamento dos referidos cursos.
- 2) O primeiro Outorgante, compromete-se a criar um contingente especial de vagas, de acordo com as normas legais aplicáveis, nos Cursos de Especialização Tecnológica de interesse para o Segundo Outorgante para os formandos propostos pelo Segundo Outorgante.
- 3) É competência do Primeiro Outorgante assegurar totalmente a leccionação dos Cursos de Especialização Tecnológica que venham a ser promovidos ao abrigo do presente protocolo, designando para o efeito, membros do seu corpo docente, sem prejuízo da necessidade de garantir prioritariamente o normal funcionamento das actividades de docência das escolas do Primeiro Outorgante a que estejam afectos os docentes a disponibilizar e as limitações impostas pelos regimes legais de acumulação de funções de funcionários e agentes da Administração Pública e de prestação de serviço docente em regime de exclusividade.

9º (Competências do Segundo Outorgante)

- 1) É competência do Segundo Outorgante, na sua área geográfica de actuação, efectuar a divulgação da oferta formativa de nível IV proposta pelo Primeiro Outorgante ao abrigo do presente protocolo.
- 2) É competência do Segundo Outorgante, nas suas instalações, providenciar as condições físicas que respeitem os mínimos de qualidade exigidos por força de lei, para a realização das acções de formação promovidas pelo Primeiro Outorgante.

10º (Acompanhamento da Cooperação)

Com vista ao contínuo apoio do presente protocolo e reforço da cooperação mútua, será criada uma comissão de acompanhamento, para a qual cada uma das partes nomeará dois interlocutores que se encarregarão de dinamizar as acções correspondentes.

11º (Entrada em vigor e período de vigência)

O presente Protocolo entra em vigor imediatamente após a sua assinatura e manter-se-á válido até que uma das partes proceda à sua denúncia com uma

antecedência mínima de 90 dias, antes do términus de um ano lectivo, e por carta registada com aviso de recepção.

Abrantes, 14 de Janeiro de 2008

Pelo Primeiro Outorgante

Pelo Segundo Dyngrgante,

(Dr. António Pires da Silva)

(Dr. Luis Obsta